



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 144/2018.



“ALTERA A LEI N.º 2.259/2009.”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica modificado o *caput* do artigo 37, da Lei Municipal n.º 2.259/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37- A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada em forma de subsídio sendo fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), assegurada a revisão geral anual dos vencimentos a que fazem jus os servidores públicos municipais, conforme disposição inserta no §4º, artigo 97, da Lei 2.137/2008.*”

**Art. 2º** Fica inserido o artigo 37-A à Lei Municipal n.º 2.259/2009, com a seguinte redação:

*“Art. 37-A - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:*

- I – cobertura previdenciária;*
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III – licença – maternidade;*
- IV – licença – paternidade;*
- V – gratificação natalina;*
- VI- diária.*

*Parágrafo único - O valor a que se refere o inciso VI deste artigo será aquele correspondente ao estabelecido no artigo 5º, da Lei Municipal n.º 2.511/2013.”*

**Art. 3º** Fica modificado o § 1º, do artigo 38, da Lei Municipal n.º 2.259/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º O Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, ficando vedada a saída de mais de um conselheiro no mesmo período.”*

**Art. 4º** Fica revogado o § 2º, do artigo 38, da Lei Municipal n.º 2.259/2009.

**Art. 5º** Fica inserido o artigo 38-A à Lei Municipal n.º 2.259/2009, com a seguinte redação:

*Art. 38-A- Será convocado o suplente, no casos de afastamento do Conselheiro Tutelar por:*

- I- Convocação para o serviço militar obrigatório;*
- II- Licença à servidora gestante;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO



- III- *Tempo sob regime de recebimento de benefício previdenciário;*
- IV- *Suspensão preventiva em processo administrativo disciplinar;*
- V- *Licença para campanha eleitoral, durante o período previsto na legislação eleitoral;*

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (14/11/2018).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**

Prefeito Municipal de Iúna

**RECEBIDO**  
**EM 27/11/2018**

  
